



**Resolução nº. 004/2020.**

**“Dispõe sobre as eleições para o preenchimento dos cargos de Prefeito e Vice- Prefeito de Araguaia, Estado do Tocantins, na forma que especifica.”**

A Câmara Municipal de Araguaia, Estado do Tocantins aprovou e eu, Presidente Interina, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Vagos os cargos de Prefeito e Vice- Prefeito de Araguaia, Estado do Tocantins, nos dois últimos anos do período governamental, a Câmara Municipal de Araguaia, 30 dias depois da última vaga, reúne-se para eleger o Prefeito e Vice- Prefeito.

**§ 1º** Para a eleição referida no caput deste artigo, a Câmara Municipal de Araguaia será convocada por quem se encontre no exercício de sua Presidência, mediante edital (Anexo - I) publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Araguaia, disponível no mural e no site [www.araguana.to.leg.br](http://www.araguana.to.leg.br) com a antecedência de pelo menos 8 (oito) dias, da data e hora da Sessão Extraordinária de votação.

**§ 2º** A Sessão deliberará, exclusivamente, sobre a matéria da eleição complementar ao cargo de Prefeito e Vice- Prefeito de Araguaia, Estado do Tocantins;

**§ 3º** Por conta da Pandemia do Novo Corona Vírus (COVID19), em observância as normas de proteção à saúde determinada pela Organização Mundial da Saúde, bem como determinações dos Governos Federal, Estadual, Municipal especialmente o Decreto nº de 025/2020 e portarias nº 012/2020 e nº 013/2020 do Legislativo, e o crescente aumento do contágio da COVID19, no município de Araguaia, inclusive, a razão da causa morte do Prefeito desta Urbe. Excepcionalmente, em razão da realização obrigatória desta eleição complementar, será, somente permitido, a entrada dos vereadores, funcionários, membros dos órgãos de assessoramento e direção desta Câmara Municipal de Araguaia, os candidatos integrantes da chapa aptos a serem votados, um representante do Ministério Público, um representante do TRE/TO e de até 2 Policiais Militares, todos respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros uns dos outros, fazendo o uso obrigatório de máscaras, e a assepsia das mãos com álcool em gel, ou água e sabão.

**Art. 2º** As chapas com os candidatos a Prefeito e Vice- Prefeito de Araguaia, Estado do Tocantins, serão inscritas pelos partidos políticos perante a Mesa da Câmara Municipal de Araguaia no período contido nos incisos I e II do Art. 1º, do Edital em anexo.

**§ 1º** As chapas, acompanhadas de declaração de anuência dos candidatos e de documentação que comprove o atendimento das exigências do § 3º do art. 14, da

Constituição Federal, serão publicadas no Diário Oficial da Câmara Municipal de Araguaia, correndo a partir da publicação o prazo de 12 (doze) horas para apresentação de impugnação.

**§ 2º** Decorrido o prazo referido no § 1º deste artigo, a Mesa Diretora, havendo impugnação, publicará no Diário Oficial da Câmara Municipal de Araguaia, no prazo de 12 (doze) horas, de forma resumida, relatório contendo os nomes do impugnante e dos impugnados e o número do processo, cabendo aos impugnados, caso queiram, apresentar contestação junto à Mesa Diretora, no prazo de 12 (doze) horas.

**§ 3º** Encerrado o prazo de impugnação ou, se for o caso, o de contestação, a Mesa Diretora, em 12 (doze) horas, julgará o pedido de registro, devendo ser publicada a decisão no Diário Oficial da Câmara Municipal de Araguaia.

**Art. 3º** Salvo nos casos de morte, incapacidade física ou mental ou ainda de impedimento insuperável, não se permitirá a substituição de candidatos inscritos.

**Art. 4º** Os prazos referidos nesta Resolução são contínuos e peremptórios, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 5º** Para cumprimento do objeto da presente Resolução fica expressamente autorizada a publicação de edições extraordinárias do Diário Oficial da Câmara Municipal de Araguaia.

**Art. 6º** A Sessão Extraordinária da eleição, sob a direção da Presidente Interina, será aberta na hora marcada conforme inciso XVIII, do Art. 1º do Edital em anexo, achando-se presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo único.** Não havendo *quórum* mínimo, decorrido o prazo de 45 minutos, a sessão será encerrada e nova sessão será aberta para acontecer após o transcurso de uma hora e, assim, sucessivamente, até a obtenção de *quórum*.

**Art. 7º** A eleição dar-se-á mediante voto direto e aberto, observada a presença mínima da maioria absoluta dos vereadores.

**Art. 8º** Serão considerados eleitos os candidatos cuja chapa obtiver a maioria simples dos votos dos vereadores.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate, será considerada eleita à chapa do candidato a prefeito mais idoso.

**Art. 9º** - Proclamado o resultado da eleição indireta, os eleitos serão convocados para posse no dia, hora e local marcados conforme o exposto no inciso XVIII, do artigo 1º do Edital em anexo desta Resolução, com mandato até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Art. 10º** - Na sessão solene de posse a Presidente Interina da Mesa receberá o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos, na forma do art. 103, § 1º do Regimento Interno da Câmara.

**Art. 11º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Araguañã, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Julho de 2020.**

## **ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 004/2020.**

### **EDITAL Nº 001/2020**

A Presidente Interina da Câmara Municipal de Araguañã, vereadora Arly Cássia Pereira de Souza, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº. 004/2020 TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES INDIRETAS PARA OS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, em razão da dupla vacância ocorrida no Município de Araguañã.

### **DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

**Art. 1º** As normas para a eleição indireta que serão realizadas pela Câmara Municipal para escolha dos cargos de Prefeito e Vice-prefeito estão definidas no Resolução n. 004/2020 e as eleições serão realizadas conforme o seguinte calendário:

**I** - 17/07/2020, **Publicação do Edital nº 001/2020**, e **Prazo inicial para inscrição da chapa**, que poderá ser realizada eletronicamente no E-mail cmaraguanato@gmail.com ou diretamente em contato com o Secretário da Casa por meio do Celular (63) 99215-5414 das 8h00min a 11h30min e das 13h30min a 18h00min;

**II** - 25/07/2020, às 18h00min, Prazo Final para inscrição da(s) chapa(s);

**III** - 25/07/2020, a partir das 18h00min, **Publicação no Diário Oficial da Câmara** das chapas inscritas e disponibilização aos interessados da documentação comprobatória das condições de elegibilidade e iniciava-se prazo para impugnação;

**IV** - 26/07/2020, a partir das 18h00min **Fim do Prazo para impugnação de chapa ou candidatura**;

**V** - 26/07/2020, às 6h00min Prazo final para a Mesa Diretora deliberar sobre os pedidos de inscrição de chapa e impugnação de chapa ou candidatura;

**VI** - 27/07/2020 a partir das 18h00min Prazo Final para Publicação no Diário Oficial da Câmara das decisões da Mesa Diretora sobre as inscrições de chapas ou que acatar impugnação de chapa ou candidatura;

**VII** - 27/07/2020, às 6h00min, Prazo final para recurso sobre a decisão da Mesa Diretora que rejeitar a inscrição de chapa ou acatar impugnação de chapa ou candidatura;

**VIII** - 28/07/2020, às 6h00min Prazo final para julgamento dos recursos;

**IX** - 28/07/2020 a partir das 18h00min Publicação no Diário Oficial da Câmara das decisões dos recursos;

**X** - 29/07/2020, às 06h00min Prazo final para substituição dos candidatos;

**XI** - 29/07//2020, a partir 18h00 min Publicação no Diário Oficial do Município da substituição de candidato e disponibilização aos interessados da documentação comprobatória das condições de elegibilidade;

**XII** - 30/07/2020, 06h00min Prazo final para impugnação do candidato substituído;

**XIII** - 30/07/2020, a partir das 18h00min Prazo final para a Mesa Diretora deliberar sobre a inscrição do candidato substituído e sobre eventual impugnação;

**XIV** - 31/07/2020 06h00min Publicação no Diário Oficial da Câmara das decisões da Mesa Diretora sobre a inscrição do candidato substituído ou acatar impugnação da candidatura;

**XV** - 31/07/2020 às 18h00min Prazo final para recurso sobre a decisão da Mesa Diretora que rejeitar a inscrição do candidato substituído ou acatar sua impugnação;

**XVI** - 01/08/2020, 06h00min Prazo final para julgamento dos recursos sobre o candidato substituído;

**XVII** - 01/08/2020, a partir das 18h00min Publicação no Diário Oficial da Câmara das decisões dos recursos sobre a inscrição do candidato substituído;

**XVIII** - **02/08/2020, às 9h00min Data e Horário da Realização das Eleições Indiretas, nas dependências da Câmara Municipal de Araguañã**, e logo após, a proclamação da chapa eleita e aprovação da Ata da eleição, conforme deliberação do Plenário realizar-se-á sessão solene de posse de Prefeito e Vice Prefeito de Araguañã para mandato até 31 de dezembro de 2020 conforme Art. 10 da Resolução 004/2020.

**§ 1º.** Ressalvados os casos de indeferimento de inscrição de chapa ou acatamento de impugnação de chapa ou candidato, as decisões da Mesa Diretora são irrecorríveis no âmbito da Câmara municipal de Araguañã.

**§ 2º.** As decisões sobre as inscrições de candidatos, impugnações de candidatura e recursos serão fundamentadas pela Mesa Diretora.

**§ 3º.** A Mesa Diretora pode subsidiar suas decisões em pareceres do(s) órgãos de assessoramento e direção, da Câmara Municipal.

### **DOS REQUISITOS**

**Art. 2º.** Poderão se inscrever como candidatos qualquer cidadão que preencha os seguintes requisitos:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de 21 anos.

VII - devidamente alfabetizado.

**Art. 3º.** A inscrição da candidatura é feita através de chapa única e indivisível, devendo constar os candidatos ao cargo de Prefeito e Vice-prefeito, e acordo com as normas deste edital e da Resolução nº 004/2020.

**Art. 4º.** O pedido de registro das candidaturas, impugnações e recursos serão realizados eletronicamente no E-mail [cmaraguanato@gmail.com](mailto:cmaraguanato@gmail.com) ou diretamente em contato com o Secretário da Câmara Municipal de Araguaã, por meio do Celular (63) 99215-5414 das 8h00min a 11h30min e das 13h30min a 18h00min, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, nos dias e prazos constantes do Calendário Eleitoral, acompanhado dos documentos necessários.

#### DAS INELEGIBILIDADES

**Art. 5º.** São inelegíveis e, portanto, não poderão concorrer na disputa:

- 1.
2. O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, daqueles que serão substituídos através da presente eleição em razão da perda do mandato.
3. Os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura.
4. O Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos.
5. Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

6. Aqueles que tiveram contra si condenação criminal transitada em julgado, nos termos da Lei Complementar nº 64/90.

7. Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição.

8. Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

9. Os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

10. Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

11. O Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

12. Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe

lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

13. Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
14. Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;
15. Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
16. A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22, da Lei Complementar 64/90.
17. Os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6 °.** Após a abertura da sessão, os candidatos a prefeito que tiveram suas candidaturas deferidas, terão até 15 minutos, pela ordem de inscrição da chapa, para uso da tribuna em defesa de sua candidatura.

**Art. 7 °.** O prefeito e o vice-prefeito eleitos tomarão posse logo após as eleições, em sessão solene de posse, obedecendo as normas de segurança estabelecidas na Resolução 004/2020, com mandato até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Araguaã, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de julho de 2020.**

**Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.**

Araguanã, Estado do Tocantins ao 17 dia de julho de 2020.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Araguaã Tocantins ANO I N° 011 17 de julho de 2020



Registro Nº: D20200717011